



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Substituição da 37ª Seção Judiciária do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão de execução ministerial signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal; e artigo 27, inciso II, da Lei nº 8.625/93, no bojo do Procedimento Administrativo MPPR nº 077.17.002885-4 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que conforme o art. 131 do ECA: "*O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei*".

CONSIDERANDO que o dever de eficiência foi erigido à categoria de princípio constitucional da Administração Pública pela EC 19/98 e que o Código do Consumidor (Lei nº 8078/91), no seu artigo 22, dispõe que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, se essenciais, de forma contínua, sob pena de, nos casos de descumprimento, total ou parcial de tais obrigações, o que pode implicar em infração disciplinar, além de ato de improbidade administrativa, que pode implicar, dentre outras sanções, a perda de cargo público;

CONSIDERANDO que realizadas diligências por essa Promotoria de Justiça no bojo do procedimento administrativo supramencionado, constatou-se que os Conselhos Tutelares de Loanda e Quêrência do Norte pretendem adotar regime de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Substituição da 37ª Seção Judiciária do Estado do Paraná

funcionamento e atendimento diferenciado entre 20/12/17 e 08/01/18, sem fundamento legal que ampare tal regime, na forma prevista no art. 19 da Resolução 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o atendimento em regime de plantão por contato exclusivo da polícia militar não é aceitável, visto que nem todas atribuições dos Conselhos Tutelares importam em atuação conjunta ou atribuição das polícias;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados nas Constituições, incumbindo-lhes, entre outras providências, expedir Recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando dos destinatários divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, conforme preceitua o artigo 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n.º 8.625/93 e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraná, Lei Complementar n.º 85/99;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO**

ADMINISTRATIVA aos Conselheiros Tutelares da área de atribuição da Promotoria de Substituição da 37ª Seção Judiciária¹ para que **IMEDIATAMENTE**, mantenham (ou restabeleçam), durante o período entre 20/12/17 e 08/01/18, o funcionamento normal e o atendimento ao público dos Conselhos Tutelares, de forma a garantir o atendimento por 08 (oito) horas diárias, nos dias de expediente normal, e, nos outros dias, atendimento 24hs em regime de plantão, em telefone celular do plantão próprio do respectivo Conselho Tutelar, devidamente divulgado nos locais de praxe, e em aviso a ser fixado na sede de cada Conselho Tutelar.

Fixe-se, diante da urgência, o prazo de 24h, para a resposta sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo ser informado o telefone em que será atendido o respectivo plantão de cada Conselho Tutelar.

1 - Loanda, Querência do Norte, São Pedro do Paraná, Santa Cruz do Monte Castelo, Porto Rico, Santa Isabela do Ivaí, Planaltina do Paraná, Santa Mônica, Nova Londrina, Marilena, Itaúna do Sul, Diamante do Norte, Terra Rica e Guairaça.



MINISTÉRIO PÚBLICO

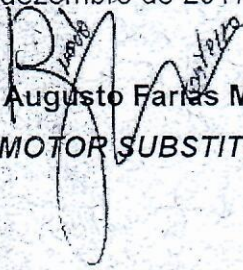
do Estado do Paraná

Promotoria de Substituição da 37ª Seção Judiciária do Estado do Paraná

Registre-se que, com o recebimento do presente fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de descaracterização do dolo da conduta, em tese, ímproba, e que o não acatamento importará em medidas extrajudiciais e judiciais de caráter sancionatório da atribuição do Ministério Público.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia da presente Recomendação Administrativa ao Juízo Plantonista, para ciência, e aos órgãos de imprensa locais e aos Executivos municipais para ampla divulgação, possibilitando que a população informe eventual mau funcionamento dos serviços essenciais.

Loanda, 21 de dezembro de 2017 às 19h13min.


Ricardo Augusto Farias Monteiro
PROMOTOR SUBSTITUTO